



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/08/2008 às 18h36

Ivanilde / Mat. 46544

MPV - 411/08

00043

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/02/08proposição
Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007autor
Dep. Eduardo Barbosanº do prontuário
2301 Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página Art. 11 Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se art. 11 à Medida Provisória conforme a redação abaixo, renumerando-se os artigos seguintes, e suprima-se do art. 21 o inc. II do § 3º do art. 2º da Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, alterado pela MP n.º 411 de 2007:

Art. 11. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro no valor de R\$65,00 (sessenta e cinco reais) mensais, aos beneficiários do ProJovem Adolescente – Serviço Socioeducativo, mediante a comprovação de matrícula e frequência do beneficiário na rede de ensino.

JUSTIFICAÇÃO

O Projovem Adolescente – Serviço Socioeducativo – é a única modalidade do Programa onde não há auxílio financeiro, uma vez que o benefício para esta faixa etária será pago diretamente às famílias dos jovens. Uma vez que o objetivo da medida é a reinserção do adolescente na sistema escolar e sua permanência, o benefício repassado servirá como incentivo e, ao mesmo tempo, exige-se, em contrapartida, que o adolescente comprove matrícula e frequência escolar. Passando o Adolescente a receber o benefício individualmente, desnecessário se torna o repasse do benefício variável pago à família do beneficiado, razão pela qual propomos a supressão do inc. II do § 3º do art. 2º, da Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004, modificado pela MP n.º 411/2007.

A emenda objetiva resguardar o direito daqueles que vinham se beneficiando de medidas de caráter social, em especial o programa Agente Jovem, cuja finalidade é propiciar o desenvolvimento pessoal, social e comunitário, a ampliação de trocas culturais e intergeracionais e o acesso à tecnologia, estabelecendo compromisso do jovem quanto à sua permanência no sistema de ensino.

PARLAMENTAR

P. Barbosa

